

Procuradoria Geral

DECRETO MUNICIPAL N° 083/2021, de 24 de fevereiro de 2021

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL N° 083/2021, de 24 de fevereiro de 2021.

DISPÕE SOBRE AUDIÊNCIAS PÚBLICAS PRESENCIAIS E ELETRÔNICAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SIDROLÂNDIA/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Sidrolândia/MS, Vanda Cristina Camilo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO que Audiência Pública é uma instância de discussão onde a Administração Pública informa, esclarece dúvidas e dá ampla publicidade sobre ações, planos e projetos, públicos ou privados, relativos à política urbana, de interesse dos cidadãos direta e indiretamente atingidos pela decisão administrativa ;

CONSIDERANDO que Audiência Pública tem como objetivo específico à obtenção de dados, subsídios, informações, sugestões e críticas sobre o objeto do edital de convocação, com vistas a democratizar, conferir transparência e assegurar a participação popular na gestão da cidade;

CONSIDERANDO o inciso I, do §1º, do artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina, como medida de transparência, o incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188 do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)”; do estado de exceção em decorrência da emergência de Saúde Pública decorrente do “Novo Coronavírus (SARS-Cov-2)” e da classificação pela Organização Mundial de Saúde como pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID -19), com as alterações promovidas pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO que, nos termos do artigo 196 da Constituição Federal, a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

E, CONSIDERANDO, principalmente, que ao Município cabe a adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos à saúde pública, buscando evitar a disseminação da doença em seu território;

DECRETA:

Art. 1º - Pelos motivos expostos acima, as Audiências Públicas no âmbito do Município de Sidrolândia/MS, serão realizadas de FORMA PRESENCIAL OU ONLINE, a critério da administração pública, sendo que na forma presencial devesse respeitar todas as normas de biossegurança;

Art. - 5º Ficam convalidados os atos administrativos anteriormente praticados.

Art. - 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Sidrolândia-Ms, 24 de fevereiro de 2021.

VANDA CRISTINA CAMILO

Prefeita Municipal

Matéria enviada por Douglas Rodrigo Aguiar Silva